

7º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 048/19

GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO

LOTE D10

SEI nº 6020.2019/0002199-0



**CIDADE DE
SÃO PAULO
TRANSPORTE E
MOBILIDADE URBANA**

[Handwritten signature]

7º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE D10 DO GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM, representada pelo Senhor Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana, Gilmar Pereira Miranda, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro, **TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.322.512/0001-54, com sede na Rua Olívia Guedes Penteado nº 1307, Socorro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Efigênio Pacheco, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira nº 240, 1º andar, Conjuntos 11 e 12, edifício River Park, Cidade Monções/SP, portador do RG nº 19.744.362 - SSP/SP e CPF/MF nº 104.398.608-14, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 003/2015, **Processo SEI nº 6020.2018/0003187-0**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

CONSIDERANDO que a Meta nº 44 do Plano de Metas Municipal 2021/2024 estabelece a implantação do Sistema Hidroviário de Transporte Público Coletivo de Passageiros na Represa Billings;

CONSIDERANDO que o Projeto Aquático busca uma efetiva mudança na vida dos usuários do transporte coletivo, reduzindo o tempo de deslocamento, facilitando sua conexão com os demais modos de transporte coletivo – corredores de ônibus e linhas metroferroviárias disponíveis na zona sul da cidade, aproximando bairros e mudando a relação da população de ambas as margens da região da Represa Billings com sua cidade;

CONSIDERANDO que o Projeto Aquático será o primeiro modo de transporte público coletivo sobre águas da cidade de São Paulo, e que sua implantação inclui robustas infraestruturas de apoio - terminais, atracadouros e corredores, paralelamente ao projeto de ligação dos bairros Cocaia – Pedreira.

CONSIDERANDO que, como parte do Projeto Aquático, cuja implantação e operação são pioneiros na cidade de São Paulo, paralelamente ao projeto de ligação Cocaia – Pedreira, que inclui robustas infraestruturas de apoio (terminais, atracadouros e corredores), foi definida pela Prefeitura do Município de São Paulo uma operação assistida, fazendo a ligação entre os parques Cantinho do Céu e Mar Paulista.

CONSIDERANDO a importância da operação assistida para fornecimento dos dados, informações e demais subsídios técnicos fundamentais sobre a operacionalização do novo sistema de transporte público, possibilitando o aprimoramento do projeto e sua implantação;

CONSIDERANDO que a frota do Projeto Aquático é essencial para a continuidade da prestação do serviço público, auferindo benefícios sociais para a área atendida;

CONSIDERANDO a [Lei Municipal nº 16.010/2014](#) que estabelece que o Sistema de Transporte Público Hidroviário - STPHSP do Município de São Paulo deverá articular o transporte por embarcações com o Sistema Integrado de Transporte de Passageiros - SITP e ser implantado na área composta pelos leitos navegáveis das represas e dos rios da cidade de São Paulo, de modo articulado com os terminais de ônibus e as estações do Metrô;

CONSIDERANDO a [Lei Municipal nº 16.010/2014](#) que estabelece que a implantação e operação do transporte hidroviário poderá ser construído e operado diretamente pelo Poder Público ou pela iniciativa privada;

CONSIDERANDO que a Concessionária Transwolff Transportes e Turismo LTDA. é a responsável por essa operação, no lote D10, sendo a única que atende às condições operacionais estabelecidas para o sistema de transporte coletivo municipal, e por fim;

CONSIDERANDO que a previsão de início da operação assistida é o mês de outubro/23, faz-se necessário que a aquisição da embarcação própria seja programada com antecedência, motivando desta forma a celebração de termo de aditamento abrangendo, pelo menos, a remuneração do custo do capital a ser investido.

Resolvem firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

1.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adquirir as seguintes embarcações, de acordo com as normas aplicáveis da Autoridade Marítima (NORMAM), a fim de oportunamente, através de termo aditivo próprio, realizar a operação assistida do Sistema de Transporte Público Hidroviário - STPHSP do Município de São Paulo, denominado "Projeto Aquático", no Lote D10 do Grupo Local de Distribuição, na Represa Billings, entre os parques Cantinho do Céu e Mar Paulista:

1.1.1. 02 (duas) embarcações para transporte de passageiros com as seguintes características: capacidade para transportar 60 (sessenta) usuários sentados, 2 (duas) portas laterais exclusivas para as operações de embarque e desembarque de passageiros, espaço para cadeirantes e banheiro acessível,

casco em aço naval, calado carregado não superior a 1,20 metros, espaço para acomodação de bicicletas, ar-condicionado, tomada USB e televisão, capacidade para suportar a instalação dos equipamentos embarcados a serem definidos pela São Paulo Transporte S.A. - SPTrans;

1.1.2. 01 (uma) embarcação de apoio para futura utilização em ocorrências de resgate, reboque, manutenção, transporte de materiais, dentre outras atividades voltadas à garantia da segurança e da continuidade do serviço.

1.2. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a disponibilizar as embarcações, até o dia 30 de setembro de 2023, no local determinado para a futura operação assistida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO PELA IMPLANTAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

2.1. A partir do início da operação assistida do Projeto Aquático, a parcela de remuneração denominada “Aquático Capital”, durante a fase de transição, passará a ser obtida de forma apartada da fórmula de “Remuneração Básica (RB)” prevista originalmente no item 7.6.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 048/19-SMT.GAB e cujo cálculo do fator de transição (ΔT) foi alterado pela Cláusula Quinta do Termo de Aditamento nº 04.

2.1.1. A parcela de remuneração “Aquático Capital” do presente Termo de Aditamento refere-se ao capital investido na aquisição das 2 (duas) embarcações para transporte de passageiros na futura operação assistida do “Projeto Aquático” e na aquisição de 1 (uma) embarcação de apoio para a finalidade prevista no item 1.1.2 deste instrumento, sendo que a remuneração dos demais custos do serviço serão tratados em termo de aditamento específico.

2.1.2. A parcela “Aquático Capital” será calculada de acordo com a seguinte equação:

$$AquáticoCapital = F_{PatBarcon} \times \left(\frac{P_{b3}}{n_{diasmês}} \right) + F_{PatApoion} \times \left(\frac{P_{b4}}{n_{diasmês}} \right)$$

Onde:

$F_{patBarcon}$ é a frota de embarcações para transporte de passageiros do respectivo dia útil remunerado

$F_{patApoion}$ é a frota de embarcações de apoio do respectivo dia útil remunerado

n dias mês é o número de dias do mês n

P_{b3} é a remuneração referente ao capital da embarcação para transporte de passageiros

P_{b4} é a remuneração referente ao capital da embarcação de apoio

2.1.3. O valor mensal de P_{b3} é de R\$ 122.064,31 por embarcação para transporte de passageiros, o qual considera o investimento de capital na embarcação para transporte de passageiros a preços de maio de 2023.

2.1.4. O valor mensal de P_{b4} é de R\$ 37.938,91 por embarcação de apoio, o qual considera o investimento de capital na embarcação de apoio a preços de maio de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DA PARCELA DO AQUÁTICO

3.1. Os valores de P_{b3} e P_{b4} , previstos nos subitens 2.1.3 e 2.1.4 da Cláusula Segunda deste instrumento, serão reajustados anualmente, sempre no mês de maio, pela variação do IPC/FIPE.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVERSÃO DOS BENS

4.1. As embarcações para transporte de passageiros e a embarcação de apoio utilizada no Sistema de Transporte Público Hidroviário - STPHSP do Município de São Paulo são bens reversíveis e, extinta a Concessão, retornarão à **CONTRATANTE**.

4.2. A reversibilidade das embarcações ocorrerá após 132 (cento e trinta e dois) meses, equivalentes a 11 (onze) anos de remuneração.

4.2.1. Como condição de reversibilidade, as parcelas de remuneração remanescentes deverão ser quitadas pela **CONTRATANTE**.

4.3. Os custos de transferência da propriedade das embarcações serão suportados pela **CONCESSIONÁRIA**, devendo os bens reversíveis estar em perfeitas condições de operação e de manutenção ao final do prazo de vigência do Contrato de Concessão.

4.4. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não efetue a reversão dos bens de acordo com as condições estabelecidas, a **CONTRATANTE** terá direito a indenização, a ser calculada nos termos da legislação aplicável.

4.5. As condições de entrega dos bens reversíveis serão certificadas pela São Paulo Transporte S.A. - SPTrans através da emissão do "Termo Provisório de Reversão", atestando que os bens revertidos estão de acordo com o estipulado contratualmente.

4.6. Extinta a concessão, a reversão dos bens dar-se-á com a lavratura, pela São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, do "Termo Definitivo de Reversão", no qual será atestado o recebimento dos bens reversíveis em perfeitas condições pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens, subitens, Anexos e Termos de Aditamento do Contrato de Concessão nº 048/19-SMT.GAB que não foram objeto do presente termo de aditamento.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 18 de julho de 2023.

Pelo Poder Concedente:



GÍLMARA PEREIRA MIRANDA
Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana

Pela Concessionária:

TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA.



LUIZ CARLOS EFIGÊNIO PACHECO
RG Nº 19.744.362 SSP/SP
CPF/MF Nº 104.398.608-14